



ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ACADÊMICA, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA) E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES)

- Considerando que a **UNILA** estabelece em sua lei de criação (12189/2020), artigo 2º que “A UNILA terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-Americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL;

- Considerando que o **IFES** tem a missão promover a inserção internacional do IFES por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico, através da assessoria de relações internacionais de acordo com a resolução do conselho superior nº 17/2017 de 14 de julho de 2017.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, Siape 1924802, nomeado conforme Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União Ano LX Nº 105 do dia 03 de junho de 2019, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação e o **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada **IFES**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Jadir Jose Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, seção 2, página 1, do Ministério da Educação,

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Específico de Mobilidade Acadêmica**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover mobilidade discente de caráter amplo a nível da graduação e pós-graduação e mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este acordo de mobilidade obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOBILIDADE DISCENTE

2.1. Os discentes serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

2.2. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

2.3. Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

2.4. Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

2.5. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos discentes da mobilidade, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos discentes internacionais.

2.6. Ambas as instituições concordam em promover mobilidades acadêmicas com duração de um semestre (renovável por mais 01 semestre), oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos

regulares da instituição anfitriã.

2.7. Os discentes devem desenvolver Plano de Estudos específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento (se for o caso), coordenação, etc.

2.8. Será permitido aos discentes em mobilidade a realização de seu estágio curricular na instituição anfitriã, ou em outra instituição conveniada com a mesma, respeitadas as normas e procedimentos próprios de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE DE DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

3.1. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.

3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar de mobilidade serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.

3.4. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as instituições de ensino superior, contendo atividades, período, financiamento (se for o caso), coordenação, etc. O Plano de Trabalho apresentado fica sujeito à aprovação em instâncias internas, conforme regimento de cada instituição.

3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo.

3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

3.8. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo não configurará vínculo trabalhista com a instituição receptora.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798).

No âmbito do IFES, a coordenação caberá à Assessoria de Relações Internacionais- ARINTER (assessoria.internacional@ifes.edu.br +55 27 3357-7500).

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo específico de mobilidade acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Fica acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na UNILA, o foro competente será o da subseção judiciária federal de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 55, §2º da lei 8.666/93. Quando ocorrer no IFES, o Foro competente será a seção Judiciária do Espírito Santo localizada na cidade de Vitória.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo



Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito

Reitor
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Prof. Dr. Jadir José Pela

Reitor
Instituto Federal do Espírito Santo